



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 33.287.655/0001-41
Trabalho e Compromisso



FUNDO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO
ITACAJÁ-TO
GESTÃO 2025-2028

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 027/2026, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITACAJÁ-TO E A EMPRESA I. B. DE SOUSA LTDA VISANDO O FORNECIMENTO, POR DEMANDA, DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS E ASSESSÓRIOS, PNEUS E CÂMARAS, PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTES MUNICÍPIO.

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITACAJÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua C, Praça da Bíblia, Setor Aeroporto, S/Nº, Itacajá -TO, inscrito no CNPJ sob o nº **33.287.655/0001-41**, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Educação, senhor **JOÃO SOARES CAMPOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Paulo Falcão Teixeira, S/Nº, Centro, portador do RG 1.383.726 SSP/TO e CPF nº 334.352.861- 72.

CONTRATADA: I.B DE SOUSA - ME pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Conego João Lima, Nº08, Loteamento São Francisco, Centro, Araguaína – TO, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 30.774.894/0001-38, por seu Representante Legal, Idelfran Bezerra de Sousa, CPF: 890.344.811-15 têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Tendo em vista o que consta no Processo nº 078/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da prorrogação da Ata Registro de Preços 001/2025 oriunda do Pregão Presencial nº 013/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO (art. 92, I e II)

2.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada em fornecimento, por demanda, de peças, equipamentos e assessórios, pneus e câmaras, para veículos e máquinas, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Educação, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Edital e anexos.

2.2. Objeto da contratação:

Rua C, Praça da Bíblia, Setor Aeroporto, S/Nº, Itacajá -TO.
Fone: (63) 3439-1762 e-mail: semed.itacajá@gmail.com



Prefeitura de
ITACAJÁ
CS CamScanner



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 33.287.655/0001-41
Trabalho e Compromisso



FUNDO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO
ITACAJÁ-TO
GESTÃO 2025-2028

FORNECEDOR: I. B. DE SOUSA - LTDA					
CNPJ: 30.774.894/0001-38			Inscrição Estadual: Isenta		
Endereço: Av. Conego João Lima, nº 08, Loteamento São Francisco, CEP: 77.823-375, Araguaína – TO.					
Telefone: (63) 3415-2355					
E-mail: lubflex.autopecas@hotmail.com					
Representante Legal: Idelfran Bezerra de Sousa					
CAMINHÕES, ONIBUS E MÁQUINA PESADAS					
ITEM	QTD	Marca	Modelo/placa	VEICULOS	PEÇAS
01	01	VOLKSWAGEN	PLACA: QWE 7D68	NEOBUS MINI ESC (ÔNIBUS ESCOLAR).	SOB DEMANDA
02	01	VOLKSWAGEN	PLACA: QWE 7A63	NEOBUS THO (ÔNIBUS ESCOLAR).	SOB DEMANDA
03	01	VOLKSWAGEN	PLACA: QWC 5D40	NEOBUS THO (ÔNIBUS ESCOLAR).	SOB DEMANDA
04	01	HILUX	I/ TOYOTA HILUX CDLOWA4SD - PLACA TFC8A23	HILUX CD DSL POWER PA CK AT – 2025- 2025.	SOB DEMANDA
Valor estimado para contratação (R\$)					R\$ 160.000,00
Taxa de desconto Registrada (%)					11%

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. O Edital da Licitação;

2.3.3. A Proposta do contratado;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo inicial de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Termo contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais períodos sucessivos por consenso entre as partes, até o limite decenal estipulado na Lei nº 14.133/2021, caso se demonstre ser vantajoso para a administração.

Rua C, Praça da Bíblia, Setor Aeroporto, S/Nº, Itacajá -TO.
Fone:(63) 3439-1762 e-mail: semed.itacajaja@gmail.com



Prefeitura de
ITACAJÁ
CamScanner



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 33.287.655/0001-41
Trabalho e Compromisso



**FUNDO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**
ITACAJÁ-TO
GESTÃO 2025-2028

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO (art. 92, V)

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, entregas, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Na hipótese de o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item contratado, sem aplicação de penalidades administrativas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 33.287.655/0001-41
Trabalho e Compromisso



**FUNDO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**
ITACAJÁ-TO
GESTÃO 2023-2028

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas, será facultado ao fornecedor requerer à Contratante a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente, que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço contratado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pela Contratante e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, a Contratante atualizará o preço, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1. A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os compromissos assumidos de acordo com as especificações do Edital e seus Anexos, bem como fiscalizar a execução do contrato.

9.2. Constituem, ainda, obrigações do Contratante:

a) Efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados neste instrumento, desde que não haja fato impeditivo provocado pela Contratada;

b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações

c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.

d) Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento dos produtos, através da unidade responsável por esta atribuição;

e) Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

f) Solicitar os produtos em tempo hábil e em horário compatível para que a Contratada possa cumprir os prazos de entrega;

g) Rejeitar e solicitar a substituição dos produtos que, por ventura não atendam os critérios de qualidade e a eficiência;

Rua C, Praça da Bíblia, Setor Aeroporto, S/Nº, Itacajá -TO.
Fone: (63) 3439-1762 e-mail: semed.itacaja@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 33.287.655/0001-41
Trabalho e Compromisso



**FUNDO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**
ITACAJÁ-TO
GESTÃO 2025-2028

h) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao fornecimento dos produtos que venham a ser solicitados pela Contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. São obrigações da Contratada

10.1 - Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos produtos requisitados no local e prazo estabelecidos, desde que apresentado orçamento prévio e autorizado pela contratante.

10.1.1. Toda a despesa da entrega dos produtos é de responsabilidade da Contratada.

10.2. Constituirão, ainda, obrigações da Contratada:

- a) manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina a Lei n.º 14.133/2021;
- b) Proceder ao início da prestação do serviço a partir da data de assinatura do contrato;
- c) Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;
- d) Propiciar bom atendimento à Contratante;
- e) Atender de imediato às solicitações da Contratante, apresentando os orçamentos para aprovação ou não;
- f) Atender prontamente às requisições da Contratante, observando-se os prazos pactuados;
- g) Fornecer produtos de qualidade comprovada, acompanhados dos respectivos “Certificados de Garantia” do fabricante;
- h) Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer produtos defeituosos, dentro das condições da garantia estipulada pelos fabricantes, ou produtos rejeitados, sem ônus adicionais;
- i) Arcar com as despesas relativas a entrega dos produtos, inclusive daqueles rejeitados;
- j) Apresentar orçamento, quando da solicitação dos produtos, de forma a permitir a Contratante verificação dos preços para posterior aprovação.
- k) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 33.287.655/0001-41
Trabalho e Compromisso



**FUNDO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**
ITACAJÁ-TO
GESTÃO 2025-2028

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Rua C, Praça da Bíblia, Setor Aeroporto, S/Nº, Itacajá - TO.
Fone: (63) 3439-1762 e-mail: semed.itacaja@gmail.com



Prefeitura de
ITACAJÁ
CamScanner



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 33.287.655/0001-41
Trabalho e Compromisso



**FUNDO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**
ITACAJÁ-TO
GESTÃO 2025-2028

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 33.287.655/0001-41
Trabalho e Compromisso



**FUNDO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**
ITACAJÁ-TO
GESTÃO 2025-2028

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Educação

0.606.12.365.0935.2.168 – 3.3.90.30 Manutenção do Ensino Pré-Escolar e Infantil – Fonte:
1.500.1001 – R\$13.000,00 (treze mil reais).
Fonte: 1553 (SEDUC) – R\$15.000,00
Fonte: 1550 (QSE) – R\$12.000,00

0.6.06.12.361.0934.2.170- 3.3.90.30 Manutenção do Ensino Fundamental – Fonte:
1.500.1001 – R\$26.000,00 (vinte e seis mil reais).
Fonte: 1553 (SEDUC) – R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 33.287.655/0001-41
Trabalho e Compromisso



FUNDO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO
ITACAJÁ-TO
GESTÃO 2025-2028

0.6.06.12.122.2705.2.173 – 3.3.90.30 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
– Fonte: 1.500 1001 – R\$37.000,00 (trinta e sete mil reais).
Fonte: 1550 (QSE) – R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e,

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). (Art. 125, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Itacajá/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **02 (duas) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes **CONTRATANTE e CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 33.287.655/0001-41
Trabalho e Compromisso



FUNDO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO
ITACAJÁ-TO
GESTÃO 2025-2028

Itacajá- TO, 16 de fevereiro 2026.

JOAO SOARES
CAMPOS:3343
5286172

Assinado de forma digital
por JOAO SOARES
CAMPOS:33435286172
Dados: 2026.02.16
08:39:48 -03'00'

CONTRATANTE
João Soares Campos
Gestor do FME

IB DE SOUSA
LTDA:30774
894000138

Assinado de forma
digital por IB DE
SOUSA
LTDA:30774894000138
Dados: 2026.02.16
17:29:46 -03'00'

CONTRATADA
IB DE SOUSA - LTDA
CNPJ: 30.774.894/0001-38

Jozeimeire Oliveira da Cruz
1ª. Testemunha
546.740.691-49

Randa Cirqueira de Souza
2ª. Testemunha
442.798.411-87